



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Casa Pe. Manoel Otaviano  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 02/2011**

O *PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA*, com fulcro no art. 21, XX do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou em Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2011 e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre disciplinamento para exame de balancetes, e dá providencias correlatas.

**Art. 1º** - Os Balancetes mensais, da Prefeitura e da Câmara Municipal, poderão ser examinados por qualquer eleitor deste Município, durante o horário de expediente regular das atividades administrativas deste Poder, desde que dentro das dependências do prédio sede da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O eleitor interessado poderá requerer, por escrito, a Presidência desta casa, fotocópia de qualquer documento integrante de Balancete, para tanto, assinando o prazo máximo de oito dias para o pronto atendimento, recaindo sob o interessado as despesas para atender para atender ao seu pedido.

**§ 2º** - A responsabilidade pela saída de Balancetes fora das dependências da Câmara, recairá exclusivamente em funcionário do quadro, designado pela Presidência deste poder, a quem, também, competirá a sua guarda, organização e arquivamento em local próprio e adequado.

**§ 3º** - A nenhuma pessoa, será permitida a retirada de qualquer Balancete ou de qualquer documento que o integre, admitindo-se, o seu exame, pelo tempo necessário, exclusivamente no interior da Câmara municipal.

§ 4º - Somente será admitido o exame de Balancetes, na forma já estabelecida neste artigo, mediante requerimento por escrito protocolado junto a Presidência ou Secretaria Executiva desta Casa, que, em ato contínuo, facultar-se-á o exame dos documentos imediatamente, salvo se já estiver sendo utilizado por outra pessoa, naquela oportunidade.

§ 5º - O exame de Balancetes, preferencialmente, será atribuído aos parlamentares desta Casa Legislativa, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, "Casa Padre Manoel Otaviano", Piancó 01 de Abril de 2011.

  
*José Bráulio de Souza Junior*  
*Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Casa Pe. Manoel Otaviano

*ADVOCACIA GERAL DO LEGISLATIVO*

### PARECER

O Projeto de Resolução nº 02/2011 procura disciplinar o exame dos balancetes da Prefeitura pelos senhores vereadores e por qualquer cidadão interessado.

Na verdade, o que vem ocorrendo atualmente é que parlamentar protocola balancete junto à Secretaria da Casa Legislativa, leva-o consigo e passa mais de trinta dias com balancete em seu poder, deixando os demais vereadores e algum eleitor interessado em examinar os documentos, sem poder assim proceder, pois, o balancete não se encontra na Casa.

Essa prática vem ocorrendo todos os meses e as reclamações são das mais variadas possíveis, pois, fica um ou outro vereador de posse do balancete e os demais sem poder examinar, além de cidadãos que sempre buscam o exame das peças de balancetes, para verificar, na sua maioria, os gastos do Poder Executivo.

A matéria é perfeitamente admissível, pois está sendo apresentada em forma de projeto de resolução e, tal propositura diz respeito a matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, e em assim sendo, deve ser disciplinada em projeto de resolução mesmo, que é, como já dito, a propositura correta regimentalmente para tratar de matéria dessa natureza.

Entendemos que a propositura deve seguir o seu rito normal, encaminhando-a para o exame pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça e, após o seu pronunciamento, que seja incluída na ordem do dia de sessão ordinária para exame, discussão e deliberação pela plenário desta Casa.

É o nosso entendimento  
À consideração superior  
Em, 31 de março de 2011

  
Gerivaldo Dantas da Silva  
Advogado Geral do Legislativo